

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 015/2006

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
E SULINA SEGURADORA S/A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, **ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**, e **SULINA SEGURADORA S/A.**, com sede na Rua Marquês de Itu, nº 61, 12º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 88.457.395/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Adjunto, **DIRCEU HIRTH DE CASTRO JÚNIOR**, casado, portador da identidade nº 10691367 - IFP, inscrito no CPF nº 516300608/87, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo a documentação constante do Processo Nº 20303/2005, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1640ª Reunião, de 08/11/2005, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, NOS RAMOS DE INCÊNDIO E RISCOS DIVERSOS**, para os bens móveis, os bens imóveis e equipamentos de propriedade da **CDRJ**, de acordo com a proposta de preços da Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no Artigo 65, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES**

As especificações definidas na Proposta de Preços da Contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é o estipulado nas Apólices de Seguro nºs 2000.71.000000144 e 5878051100001.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço de cada uma das três parcelas do prêmio semestral para execução dos serviços objetos deste Contrato, nos Ramos Incêndio e Riscos Diversos, é aquele constante da Proposta de Preços da Contratada, correspondente a R\$ 77.806,54 (setenta e sete mil oitocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

### PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de cada uma das 3 (três) parcelas referentes ao prêmio semestral para execução dos serviços objetos deste Contrato será efetuado pela CDRJ, mediante documento hábil de cobrança, apresentado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela FISCALIZAÇÃO, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por caução em dinheiro; ou título da dívida pública; ou por seguro garantia, ou por fiança bancária.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

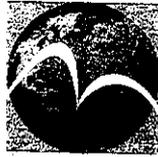
## CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE SINISTROS

O pagamento das indenizações dos sinistros pertinentes ao seguro ora contratado serão pagos de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

- a) À vista, em Reais, ou seu equivalente em moeda estrangeira quando esse pagamento for feito para atender a indenização de bens adquiridos no exterior;
- b) O valor da indenização será também atualizado a partir do **AVISO DE SINISTRO** até a data do pagamento;
- c) Em caso de sinistro, poderá a **CDRJ** solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela **CONTRATADA**, ou aos seus representantes comissionados;
- d) Fica, outrossim, entendido e concordado que os procedimentos acima não eximem a **CDRJ** da obrigação de comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de sinistro.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará a **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) De 0,2% (dois décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de primeira falta.
- b) De 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem a **CONTRATADA**, de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perda e danos que vier causar a **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas, não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique à execução dos serviços contratados;
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.



**DOCAS DO RIO**  
AUTORIDADE PORTUARIA

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de R\$ 233.419,64 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária – Seguros de Bens Móveis e Imóveis, código 214207.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião da contratação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei n° 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado à Proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

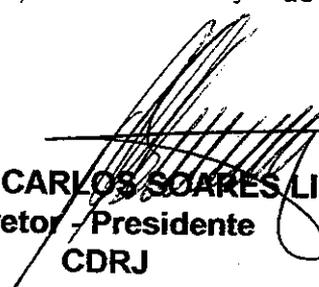
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

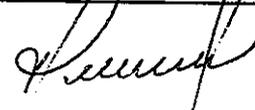
Rio de Janeiro, 27 de março de 2006.

  
**ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**  
Diretor - Presidente  
CDRJ

  
**DIRCEU HIRTH DE CASTRO JÚNIOR**  
Diretor Adjunto  
Sulina Seguradora S/A

Testemunhas:

1) 

2) 

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 03 / 04 / 2006, Pág. 088